



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 314

[Documento normativo revogado pela Resolução 580, de 29/11/1979, a partir de 01/01/1980.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

MCR 18-4 – RECURSOS DA RESOLUÇÃO Nº 69 – Aplicações em Comercialização – Comunicamos que não estão sujeitas às limitações do MCR 18-4 as operações de comercialização dos seguintes produtos:

- a) aveia;
- b) centeio;
- c) cevada;
- d) linhaça.

2. As alterações cabíveis no MCR serão efetuadas oportunamente, na forma prevista no seu título “Codificação”.

D.O.U. 22.03.79

Brasília (DF), 15 de março de 1979

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Adão Calil – Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.